



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 049/2023** destinada a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados na implantação de Rede de Drenagem da Rua Montezuma de Carvalho Joinville / SC**. Aos 12 dias de abril de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 024/2023, composta por Andressa de Mello Kalef Rangel, Sabine Jackeline Leguizamon e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Neosolo Engenharia e Geotécnica Ltda (documento SEI nº 0016228760), CCT Construtora de Obras Ltda (documento SEI nº 0016228828), Kurchaki Comércio Terraplanagem e Locação de Máquinas Ltda (documento SEI nº 0016229008), CR Artefatos de Cimento Ltda (documento SEI nº 0016230313) e 3 Forças Engenharia e Topografia Ltda (documento SEI nº 0016230359). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Neosolo Engenharia e Geotécnica Ltda**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "I" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo verificou-se que a empresa indicou os valores incorretos. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 9,38, Solvência Geral = 15,18 e Liquidez Corrente = 3,70, atendendo portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I" do edital. Em observância ao subitem 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI nº 0016425056/2023 - SAP.LCT, que a empresa se manifeste acerca do seguinte apontamento: **1) Consta na Certidão Simplificada apresentada, que o último arquivamento foi em 09/12/2022, ato/eventos: Transformação. Contudo, a 5ª alteração contratual apresentada foi registrada em 04/04/2017. Considerando que o subitem 8.2, alínea "a" estabelece a apresentação de: "a) atos constitutivos estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício". Deste modo, a Comissão solicitou manifestação da empresa com a finalidade de confirmação da existência de alteração contratual posterior e não apresentada no presente processo licitatório. Em resposta, a empresa se manifestou: *"De fato houve uma 6ª alteração efetuada pelo contador da empresa, contudo tal informação desta ação não fôra repassada ao setor administrativo de forma clara e direta. Deste modo, segue a referida alteração em anexo, para que a Comissão possa dirimir quaisquer dúvidas."*, documento SEI 0016459296. Após análise dos documentos apresentados à resposta ao Ofício SEI nº 0016425056/2023, identificou-se que a Sexta Alteração Contratual apresentada foi registrada em 30/11/2022, sob efeitos do registro em 01/11/2022, sob nº 20228093490, enquanto que, conforme consta na Certidão Simplificada apresentada inicialmente, o último arquivamento foi em 09/12/2022, sob número T4160055156, ato/eventos: Transformação. Diante do exposto, reiterou-se a solicitação de manifestação da empresa através do Ofício SEI nº 0016494419/2023. Em resposta, a empresa se manifestou: *"Ocorre que, na data de 09/12 de 2022 a Receita Federal e a Junta Comercial efetuaram a transformação automática de empresas de natureza EIREI para Sociedades Limitas, conforme disposto no art. 41 da Lei 14.195/2021."* Concomitantemente, em observância ao subitem 10.5, do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, foi solicitado à Junta Comercial do Paraná, por meio do Ofício SEI nº 0016514699/2023, manifestação com a finalidade de apresentação do último documento arquivado na**

JUCEPAR, conforme mencionado na Certidão Simplificada apresentada. Em resposta, a Junta Comercial do Paraná se manifestou: *"informamos que o protocolo T4160041348, arquivado em 09/12/2022 foi gerado automaticamente pela Receita Federal, pois se trata da transformação da EIRELI em Sociedade Limitada, a qual não possui imagem. Foi publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 163, de 27 de agosto de 2021, a Lei nº 14.195/2021, a qual prevê a extinção da natureza jurídica de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELIs, dispondo que as já existentes serão transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal, na forma a ser disciplinada pelo DREI em ato normativo próprio. "Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades imitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo."* Considerando que o licitante, através da Certidão Simplificada, apresentou a última posição na Junta Comercial, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores) e que as alterações posteriores não afetam a compreensão em torno da capacidade e da existência jurídica da empresa. Com amparo no disposto no subitem 10.7 do edital, que estabelece: *"A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do proponente."* Deste modo, resta atendido o subitem 8.2, alínea "a" do edital. **CCT Construtora de Obras Ltda**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo, verificou-se que o resultado do índice de Solvência Geral registrado estava incorreto. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão realizou o cálculo e chegou ao seguinte índice: Solvência Geral = 1,95, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. **Kurchaki Comércio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda**, a empresa apresentou 04 (quatro) certidões de acervo técnico, sendo que as CAT's nº 252023147822 e nº 34548/98 referem-se à mesma ART. Desta forma, a Comissão considerou somente uma delas para atendimento ao subitem 8.2, alínea "m" do edital. A certidão de acervo técnico nº 252023147567 não foi considerada pela Comissão, pois a responsável técnica indicada não comprovou vínculo nos termos do subitem 8.2, alínea "p" do edital. Já em relação aos 03 (três) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, somente o atestado emitido por Voigt Construções Ltda foi aceito, e atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Os demais atestados não foram aceitos pela Comissão, pois foram emitidos para empresas diversas da participante no processo. **CR Artefatos de Cimento Ltda**, a empresa encaminhou 02 (duas) certidões de acervo técnico e 02 (dois) atestados de capacidade técnica, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n". Verificou-se que o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252019103135, registra o quantitativo total de 8.713,30m de execução de drenagem pluvial e o somatório dos itens registrados resulta em 8.765,30m. Embora as quantidades sejam divergentes, claramente é possível identificar que as ambas são superiores ao exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital. Quanto à CAT nº 252021125528 e o atestado vinculado a ela, registram serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de "execução de rede de drenagem pluvial", não sendo aceito pela Comissão. **3 Forces Engenharia e Topografia Ltda**, identificou-se que na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial - SAJ ocorreu falha de impressão no documento, impossibilitando a visualização do código de barras do pedido. Entretanto, considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão reemitiu a certidão SAJ exigida no edital, documento SEI nº 0016230371. Todavia, em análise ao balanço patrimonial apresentado, constatou-se que não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do mesmo, estando portanto, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta, através do protocolo e cancela constante no balanço, no site da Junta Comercial de Santa Catarina e consultou o SIARCO, onde verificou-se que os balanços que estavam registrados eram idênticos ao apresentado, ou seja, sem os termos de abertura e encerramento, documento SEI 0016462214. Deste modo, considerando que o Balanço Patrimonial foi apresentado sem conter os Termos de Abertura e Encerramento, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, em desacordo ao subitem 8.2, alínea "l" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação

decide **HABILITAR**: Neosolo Engenharia e Geotécnica Ltda; CCT Construtora de Obras Ltda; Kurchaki Comércio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda; CR Artefatos de Cimento Ltda. E **INABILITAR**: 3 Forces Engenharia e Topografia Ltda, por deixar de atender aos subitens 8.2, alíneas "k" e "l" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Andressa de Mello Kalef Rangel
Presidente da Comissão de Licitação

Sabine Jackeline Leguizamon
Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2023, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2023, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2023, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016551609** e o código CRC **ABFED9A1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.018312-3

0016551609v3
0016551609v3